



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Projeto de Lei nº 22 De 10 de junho de 2011

“Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Joanópolis, como instituição civil, desmilitarizada, desarmada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica criado o emprego público em comissão de **Chefe da Guarda Municipal**, cujo vencimento passa a fazer parte do anexo II da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo II da presente Lei.

§ 1º O Chefe da Guarda Municipal será de livre nomeação do Prefeito entre pessoas de libada competência para o desempenho das funções, pertencentes ou não ao quadro da Guarda Municipal.

§ 2º As atribuições e pré-requisitos para o ocupante do emprego público em comissão de Chefe da Guarda Municipal ficam acrescentadas no anexo II da Lei Municipal nº 869/69, conforme redação apresentada no anexo III da presente Lei.

Art. 3º Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos de provimento permanente de **Guarda Municipal**, com a referência 05, que passam a fazer parte do anexo I da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo I da presente Lei

Art. 4º As atribuições e pré-requisitos para o ocupante do emprego público permanente de Guarda Municipal ficam acrescentadas no anexo I da Lei Municipal nº 869/69, conforme redação apresentada no anexo IV da presente Lei.

Art. 5º Os empregos públicos permanentes de Vigia, previsto na Lei Municipal nº 869/89, passam a denominar-se Guarda Municipal, integrando-se aos empregos criados na presente Lei.

Art. 6º O Regimento Interno da Guarda Municipal de Joanópolis, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 742, de 18/10/1984.

Joanópolis, 10 de junho de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 869/89)

DO EMPREGO PÚBLICO PROVIMENTO PERMANENTE
REGIDOS PELA C.L.T

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimentos
Guarda Municipal	05	05	R\$ 723,96

ANEXO II
(Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)

DO EMPREGO PÚBLICO PROVIMENTO COMISSÃO
REGIDO PELA C.L.T

Denominação	Quantidade	Vencimentos
Chefe da Guarda Municipal	01	R\$ 1.300,00

ANEXO III
(Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)

Atribuições e Pré-requisitos para o Emprego Público em Comissão

DENOMINAÇÃO: Chefe da Guarda Municipal

Atribuições:

- Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da Guarda Municipal, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades;
- Subsidia tecnicamente os Guardas Municipais na sua área de competência, orientando-os e dando ordens;
- Propõe medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- Elabora, orienta e executa programas, projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando o desenvolvimento das atividades, prestando aos subordinados, informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Presta atendimento e esclarecimento aos munícipes;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas por si e pelos Guardas Municipais;
- Elabora escala de serviços, férias e de substituição dos servidores da Guarda Municipal, na forma da legislação vigente;
- Controla a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado.

REQUISITOS: Ensino Médio completo; Ter conhecimentos básicos de segurança; Ter comportamento disciplinar e capacidade de liderança; Ter conhecimento necessário na área de segurança; Ter conduta ilibada; Não apresentar antecedentes criminais que possa comprometer sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Período normal de trabalho de 40 horas semanais

ANEXO IV
(Anexo I da Lei Municipal nº 869/89)

Atribuições e Pré-requisitos para o Emprego Público Permanente

DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal

Atribuições:

- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- Promover a vigilância dos próprios do Município;
- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.
- Disciplinar o trânsito nas vias e logradouros municipais.

REQUISITOS: ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos, estar em gozo dos direitos políticos, estar quite com as obrigações militares, ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, habilitar-se previamente em concurso público, apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual, ter concluído o ensino médio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Período normal de trabalho de 40 horas semanais

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 01

- APROVADA -

No anexo IV da proposição em epígrafe, onde constam as atribuições para o ocupante do emprego público permanente de Guarda Municipal, fica acrescentada a seguinte atribuição:

- *Colaborar com a Polícia Civil no desempenho de suas atividades.*

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de acrescentar atribuição à Guarda Municipal, prevendo o auxílio à Polícia Civil local.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de julho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 02

- APROVADA -

No anexo IV da proposição em epígrafe, onde constam as atribuições para o ocupante do emprego público permanente de Guarda Municipal, fica acrescentada a seguinte atribuição:

- *Colaborar com a Polícia Militar no desempenho de suas atividades.*

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de acrescentar atribuição à Guarda Municipal, prevendo o auxílio à Polícia Militar local.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de julho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 03

- APROVADA -

O art. 3º da proposição em epígrafe passa a contar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Após a investidura, e antes do início do exercício, no emprego público permanente de Guarda Municipal, o empregado deverá concluir, com aproveitamento, curso de formação técnico-profissional ministrado por instituição pública ou autorizada pelo Estado.”

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de incluir dispositivo referente à exigência de qualificação profissional para o ocupante do emprego de Guarda, essencial ao desempenho de suas atividades.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de julho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 04

- APROVADA -

1 - O art. 5º da proposição em epígrafe passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Vigia, previstos na Lei Municipal nº 869/89, passam a denominar-se Guarda Municipal, integrando-se aos empregos criados na presente Lei, totalizando o número de 10 (dez), conforme redação apresentada no Anexo I desta Lei.”

2 - No Anexo I da proposição em epígrafe, no campo correspondente à quantidade, onde consta “05” passa a constar “10”.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de adequar a proposição, tornando mais claro o número de empregos públicos permanentes de Guarda Municipal, que constará no quadro de pessoal da Prefeitura, com a aprovação do referido Projeto.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de julho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 05

- APROVADA -

No § 1º do art. 2º da proposição em epígrafe, onde consta “... libada competência...” passa a constar: “...*ilibada reputação e competência*...”

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de corrigir erro de digitação, bem como, acrescentar no dispositivo a exigência de que o ocupante do emprego em comissão possua também perfeita reputação.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de julho de 2011.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 22/2011
Poder Executivo
Emenda nº 06

- APROVADA -

1 - No art. 1º da proposição em epígrafe, onde consta “...desarmada...”, passa a constar “...*armada, apenas com armas não-letais*,...”

2 - O art. 1º da proposição em epígrafe passa a contar o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A Guarda Municipal somente fará uso de armas não-letais, como spray de pimenta, dispositivo com choque, cassetete e similares.”

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de modificar e incluir dispositivo especificando o tipo de arma mais adequada a ser utilizada pela Guarda Municipal.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 11 de julho de 2011.

Joani Apº. da Silva Torres
Vereador